



22/07/2026

Número: **0260100-52.2024.8.06.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Última distribuição : **13/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ITAU UNIBANCO S.A. (AUTOR)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA COSTA DE SOUZA (AUTOR)	
	ROCYLENE MARIA DAMASCENO (ADVOGADO)
MARCOGRAF GRAFICA LTDA (AUTOR)	
	LUIZ NETO DA SILVA (ADVOGADO)
RICARDO BASTOS ALVES (AUTOR)	
	ANDRE LUIZ ALMEIDA ALVES (ADVOGADO)
CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	
	RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AUTOR)	
	DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AUTOR)	
	David Sombra Peixoto (ADVOGADO)
CLOLET CONFECCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
GERSIANA SOUSA DA SILVA (AUTOR)	
	TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)
BRUNA DAMASCENO DE LIMA SOUSA (AUTOR)	
	ANTONIO WERNER FEITOSA (ADVOGADO)
MEILIANE BRAGA DOS SANTOS (AUTOR)	
	TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)
NOISE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (AUTOR)	
	TIAGO BUFFERLI BARBOSA (ADVOGADO)
FRANCISCO DENNYS SANTOS ARAUJO (AUTOR)	
	ANDREIA CASSIANO DOS SANTOS (ADVOGADO)
L M M REPRESENTACAO EIRELI (AUTOR)	
	RONALD TORRES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

PROMEX MAIS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (AUTOR)	
	MARCOS JOSE SEVERINO (ADVOGADO)
REBECA ENEAS ROSA (AUTOR)	
	FRANCISCO EVERARDO DE OLIVEIRA NOBRE (ADVOGADO)
DENISE ROQUE PIRES SAHD (AUTOR)	
	ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
MATEUS DE OLIVEIRA DAS NEVES SILVA (AUTOR)	
	RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)
RICARDO NETO SAHD LTDA (AUTOR)	
	ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
NOVA GIULEN INDUSTRIA TEXTIL DA MODA LTDA (AUTOR)	
	ALEXANDRE BERETTA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A (AUTOR)	
	BEATRIZ CHAVES BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
L M REPRESENTACOES DE MODA LTDA (AUTOR)	
	FERNANDO LUIZ CASTANON CONDE (ADVOGADO)
MARCAS E MULTIMARCAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA (AUTOR)	
	ROBERTO NOVAIS REGO (ADVOGADO)
PERNA REPRESENTACOES DE VESTUARIO LTDA (AUTOR)	
	MATHEUS WILLIAM SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SOBRAL MACIEL REPRESENTACOES LTDA (AUTOR)	
	PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)
N M DE ARAUJO REPRESENTACOES (AUTOR)	
	PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)
FRANCISCO ERINALDO SILVA PRADO (AUTOR)	
	EDUARDO FONTENELE MOTA (ADVOGADO)
YORRANA GABRIELI GADELHA DA SILVA (AUTOR)	
	FRANCISCO WALDER DE ALMEIDA SALDANHA (ADVOGADO)
JOSE ALAN COELHO DE SOUZA (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
WALACI TAISON SILVA BARBOSA (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
TICIANA XAVIER TAVARES (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
JOSEMAR ESTIGARIBIA (AUTOR)	
	JOSEMAR ESTIGARIBIA (ADVOGADO)
ANA DA SILVA DIAS (AUTOR)	
	LEANDRO DANTAS SOARES (ADVOGADO)
BONOR INDUSTRIAL S/A (AUTOR)	
	FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA (ADVOGADO)

KAROLAYNE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	
RUTH HORTA SILVA (AUTOR)	
KLEBER SOARES RODRIGUES (AUTOR)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AJ: Francisco Edmar Macedo (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO EDMAR MACEDO (ADVOGADO)
ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DANIEL HENRIQUE LIMA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTHIA PAOLA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
168700384	13/08/2025 15:14	04 planilha 2	Documento de Comprovação
168700383	13/08/2025 15:14	03 planilha 1	Documento de Comprovação
168700382	13/08/2025 15:14	02 PROCURACAO_MARAMAR_12082025assinado	Procuração
168700380	13/08/2025 15:14	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial	Petição (Outras)

DATA	VALOR	AC	TOTAL
19/08/2008	R\$ 140,67	R\$ 328,23	R\$ 468,90
17/09/2008	R\$ 342,65	R\$ 799,52	R\$ 1.142,17
21/10/2008	R\$ 170,00	R\$ 396,67	R\$ 566,67
17/11/2008	R\$ 2.032,20	R\$ 4.741,80	R\$ 6.774,00
15/12/2008	R\$ 2.138,00	R\$ 4.988,67	R\$ 7.126,67
TOTAL 2008	R\$ 4.823,52		R\$ 16.078,40

1/12
R\$ 39,08
R\$ 95,18
R\$ 47,22
R\$ 564,50
R\$ 593,89
R\$ 1.339,87

13/01/2009	R\$ 231,00	R\$ 539,00	R\$ 770,00
16/03/2009	R\$ 1.704,66	R\$ 3.977,54	R\$ 5.682,20
15/04/2009	R\$ 2.286,89	R\$ 5.336,08	R\$ 7.622,97
19/05/2009	R\$ 2.301,60	R\$ 5.370,40	R\$ 7.672,00
16/06/2009	R\$ 390,90	R\$ 912,10	R\$ 1.303,00
15/07/2009	R\$ 198,00	R\$ 462,00	R\$ 660,00
15/08/2009	R\$ 319,50	R\$ 745,50	R\$ 1.065,00
15/09/2009	R\$ 505,00	R\$ 1.178,33	R\$ 1.683,33
15/10/2009	R\$ 901,00	R\$ 2.102,33	R\$ 3.003,33
17/11/2009	R\$ 3.152,00	R\$ 7.354,67	R\$ 10.506,67
15/12/2009	R\$ 3.483,00	R\$ 8.127,00	R\$ 11.610,00
TOTAL 2009	R\$ 15.473,55		R\$ 51.578,50

R\$ 64,17
R\$ 473,52
R\$ 635,25
R\$ 639,33
R\$ 108,58
R\$ 55,00
R\$ 88,75
R\$ 140,28
R\$ 250,28
R\$ 875,56
R\$ 967,50
R\$ 4.298,21

15/03/2010	R\$ 3.341,00	R\$ 7.795,67	R\$ 11.136,67
15/04/2010	R\$ 4.744,00	R\$ 11.069,33	R\$ 15.813,33
17/05/2010	R\$ 6.375,00	R\$ 14.875,00	R\$ 21.250,00
16/06/2010	R\$ 4.167,00	R\$ 9.723,00	R\$ 13.890,00
15/07/2010	R\$ 811,00	R\$ 1.892,33	R\$ 2.703,33
17/08/2010	R\$ 2.641,00	R\$ 6.162,33	R\$ 8.803,33
15/09/2010	R\$ 3.177,00	R\$ 7.413,00	R\$ 10.590,00
15/10/2010	R\$ 4.773,00	R\$ 11.137,00	R\$ 15.910,00
TOTAL 2009	R\$ 30.029,00		R\$ 100.096,67

R\$ 928,06
R\$ 1.317,78
R\$ 1.770,83
R\$ 1.157,50
R\$ 225,28
R\$ 733,61
R\$ 882,50
R\$ 1.325,83
R\$ 8.341,39

TOTAL	R\$ 100.652,14	R\$ 117.427,50	R\$ 218.079,64
--------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

R\$ 13.979,46
R\$ 18.173,30

ATUALIZADO EM: 08/07/2024

CONTROLE INDENIZAÇÃO CONTRATOS																								
Ano/Evento		Data de início		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL COMISSÃO HISTÓRICO		TOTAL INDENIZAÇÃO	
Cholet		03/09/2008		R\$ 14.078,40	R\$ 51.578,50	R\$ 100.085,67	R\$ 113.824,41	R\$ 125.824,12	R\$ 155.724,51	R\$ 171.094,08	R\$ 190.030,53	R\$ 179.851,33	R\$ 252.084,43	R\$ 288.652,38	R\$ 298.821,77	R\$ 135.462,71	R\$ 178.459,81	R\$ 200.119,96	R\$ 202.475,74	R\$ 19.668,95	R\$	R\$ 2.700.029,72	R\$	R\$ 225.335,81
TOTAL				R\$ 14.078,40	R\$ 51.578,50	R\$ 114.773,63	R\$ 144.124,54	R\$ 171.165,08	R\$ 213.966,98	R\$ 367.080,94	R\$ 432.066,04	R\$ 455.646,57	R\$ 613.841,04	R\$ 688.652,38	R\$ 698.821,77	R\$ 135.462,71	R\$ 178.459,81	R\$ 200.119,96	R\$ 202.475,74	R\$ 19.668,95	R\$	R\$ 2.700.029,72	R\$	R\$ 225.335,81
Ano/Evento		Data de início		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAL COMISSÃO LÍQUIDA		TOTAL INDENIZAÇÃO	
Cholet		03/09/2008		R\$ 38.243,41	R\$ 120.572,07	R\$ 224.744,86	R\$ 265.355,06	R\$ 249.728,34	R\$ 272.801,31	R\$ 305.189,39	R\$ 317.205,66	R\$ 269.820,01	R\$ 354.838,83	R\$ 399.463,68	R\$ 398.427,32	R\$ 172.868,88	R\$ 215.974,28	R\$ 218.867,99	R\$ 209.981,52	R\$ 20.145,35	R\$	R\$ 4.095.225,86	R\$	R\$ 337.935,49
TOTAL				R\$ 38.243,41	R\$ 120.572,07	R\$ 224.744,86	R\$ 265.355,06	R\$ 249.728,34	R\$ 272.801,31	R\$ 305.189,39	R\$ 317.205,66	R\$ 269.820,01	R\$ 354.838,83	R\$ 399.463,68	R\$ 398.427,32	R\$ 172.868,88	R\$ 215.974,28	R\$ 218.867,99	R\$ 209.981,52	R\$ 20.145,35	R\$	R\$ 4.095.225,86	R\$	R\$ 337.935,49

Comissões Pendentes de pagamento pela Cholet

Meses		jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	maio/24
Valores Originais		R\$ 15.776,92	R\$ 12.503,87	R\$ 17.377,80	R\$ 19.808,91	R\$ 15.541,49	R\$ 2.685,51	R\$ -	R\$ 4.402,38	R\$ 8.528,50	R\$ 5.560,05	R\$ 1.178,02



PROCURAÇÃO AD E EXTRA JUDICIA

OUTORGANTE: MARAMAR DA BARRA PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº. 07.605.390/0001-72, com sede na Av. Malibu, 00095, Apt. 905 BLC 02, Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-295, neste ato representada por sua sócia **MARCIA CRISTINA RHEINE LOPES DE SOUZA**.

OUTORGADOS: FRANCISCO ASSIS DE MESQUITA CIRÍACO, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE nº 10.680; PATRICIA KARINNE DE DEUS CIRIACO, brasileira, solteira, advogada, OAB/CE nº 25428 e DANIELE DE DEUS CIRIACO, brasileira, casada, advogada, OAB/CE nº 36200, todos com escritório profissional na Av. Washington Soares, 55, Sala 1002 - Empresarial Iguatemi - Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, CEP 60.811-341, onde recebem intimações e avisos.

APESAR DA PLURALIDADE DE PROCURADORES CONSTITUÍDOS, TODAS AS INTIMAÇÕES DEVERÃO SER FEITAS EM NOME DO CAUSÍDICO FRANCISCO ASSIS DE MESQUITA CIRÍACO, OAB/CE Nº 10.680, SOB PENA DE NULIDADE, EM OBSERVÂNCIA AO QUE RESGUARDA O ART. 280 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PODERES: Amplos e ilimitados para o foro em geral, com cláusula *ad e extra judicium*, podendo referido(s) causídico(s) interpor(em) todos os recursos em direito admitidos, seja no âmbito administrativo ou judicial, conferindo-lhe (s), ainda, poderes especiais para assinar requerimentos perante órgãos administrativos, pedir e aprovar parcelamentos, receber valores e dar quitação, desistir, transigir, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, tudo mais para o fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes. **EXCLUSIVAMENTE PARA DEFESA DOS INTERESSES DA OUTORGANTE NOS AUTOS DA AÇÃO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL CUMULADO COM PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DE ATIVOS E PASSIVOS DO "GRUPO CHOLET" - Processo nº. 0260100-52.2024.8.06.0001 - 1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará.**

Fortaleza (CE) 12 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente



MARCIA CRISTINA RHEINE LOPES DE SOUZA

Data: 12/08/2025 17:42:58-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARAMAR DA BARRA PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.

CNPJ Nº 07.605.390/0001-72

REP. POR MARCIA CRISTINA RHEINE LOPES DE SOUZA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ.

Processo nº 026100-52.2024.8.06.0001

MARAMAR DA BARRA PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº. 07.605.390/0001-72, com sede na Av. Malibu, 00095, Apt. 905 BLC 02, Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.793-295, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, na condição de credora, habilitar-se nos autos e, com fundamento no art. 55, e art. 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em face do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelo GRUPO CHOLET, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I - BREVE SÍNTESE

O GRUPO CHOLET apresentou Plano de Recuperação Judicial com foco quase exclusivo na forma e prazo de pagamento aos credores, sem contemplar, de forma clara e objetiva, os meios efetivos de soerguimento e viabilização da continuidade das atividades empresariais, conforme exige a Lei nº 11.101/2005, art. 53, inciso II.

O plano carece de medidas concretas, cronogramas operacionais, indicadores de viabilidade e projeções econômico-



financeiras realistas que demonstrem a efetiva capacidade de recuperação.

II - AUSÊNCIA DE MEIOS EFICAZES DE RECUPERAÇÃO

O art. 53, inciso II da Lei nº 11.101/2005 exige que o plano contenha "os meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 do mesmo diploma legal, tais como: reestruturação societária ou administrativa; aumento de capital social; alienação de ativos; cisão, incorporação ou fusão; concessão de direitos; alterações no modelo de gestão"

O plano apresentado, contudo, limita-se a estipular prazos de pagamento e descontos, sem indicar estratégias empresariais exequíveis para reverter o quadro de crise, o que inviabiliza a análise de sua viabilidade econômica.

III - SUPRESSÃO INDEVIDA DE GARANTIAS

Outro ponto preocupante é a cláusula de supressão de todas as garantias fidejussórias e reais vinculados aos créditos, estendendo tal liberação a coobrigados e fiadores.

Tal disposição contraria frontalmente o art. 49, §1º da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual:

"Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

Portanto, ainda que haja novação da dívida em relação as recuperandas, o crédito permanece exigível contra coobrigados e garantidores, salvo expressa anuência do credor. A imposição unilateral dessa supressão no plano viola direitos indisponíveis dos credores.



IV - DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO CRÉDITO DA MARAMAR

Na relação de credores CLASSE IV, o GRUPO CHOLET aponta que o crédito da **MARAMAR DA BARRA PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA**, CNPJ nº. 07.605.390/0001-72, é de R\$ 325.444,97, quando o valor correto a ser habilitado é de **R\$ 441.298,94 (quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)**, conforme planilha anexa.

V - DO PEDIDO

Pelo exposto REQUER:

- a) O acolhimento da presente objeção, para que seja rejeitada a cláusula que suprime garantias fidejussórias e reais, resguardando-se integralmente os direitos da credora MARAMAR contra coobrigados e fiadores;
- b) A determinação para que as recuperandas apresentem plano revisado, contemplando meios concretos e exequíveis de reestruturação empresarial, em conformidade com o art. 53 e art. 50 da Lei nº 11.101/2005;
- c) Seja o crédito da MARAMAR habilitado no valor de **R\$ 441.298,94 (quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)**, conforme planilha anexa, que corresponde aos valores das indenizações e das comissões pendentes;
- d) Em razão da natureza remuneratória dos créditos da MARAMAR, equiparadas à remuneração de trabalho, portanto, possuindo natureza de crédito alimentar, que seja inscrito o crédito da MARAMAR na RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE I;



- e) A intimação das recuperandas para manifestação e eventual convocação de ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES para deliberar sobre as objeções apresentadas;
- f) Requer, por fim, que todas as intimações sejam publicadas em nome do advogado FRANCISCO ASSIS DE MESQUITA CIRÍACO, OAB/CE 10.680, sob pena de nulidade.

N. Termos

P. Deferimento

Fortaleza, 13 de agosto de 2025.

FCO. ASSIS M. CIRÍACO
OAB/CE 10.680

PATRÍCIA CIRÍACO
OAB/CE 25.428

DANIELE CIRÍACO
OAB/CE 36.200